



Poder Legislativo Municipal

Lapa – Paraná

Gabinete do Vereador DANGO LEONARDI



ANTEPROJETO DE LEI

Nº 32 /2013

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de merenda diferenciada para alunos diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos matriculados nas escolas Camara Municipal da Lapa

Protocolo 000503 / 2013 05/08/2013

João C. Leonardi Filho (Dango Leonardi)

Anteprojeto de Lei

LUIZCLAUDI

17:55:56

Art. 1º - Ficam as instituições de Ensino Público da Rede Municipal obrigadas a fornecer merenda diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos.

Parágrafo único: A merenda diferenciada mencionada no artigo anterior deverá ter suas especificações determinadas por profissionais médicos e nutricionistas integrantes do quadro funcional do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento em vigor.

Art. 3º - Será beneficiado o aluno que apresentar atestado médico comprovando a patologia que necessite de diferenciação na alimentação.

TRABALHO E COMPROMISSO

Email: dangoleonardi@bol.com.br / Fone: (41)3622.2536 - R. 45



Poder Legislativo Municipal *Lapa – Paraná*

Gabinete do Vereador DANGO LEONARDI

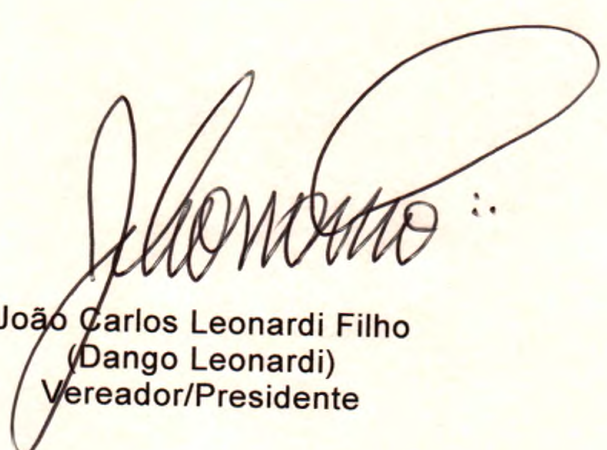
Parágrafo único – O Poder Executivo deverá dar amplo conhecimento da presente Lei aos alunos das escolas municipais, a seus pais ou responsáveis, bem como também proceder orientações aos professores e pedagogos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei num prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a ampliar a aplicação desta Lei a outras patologias que entender necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

LAPA, 05 de agosto de 2013


João Carlos Leonardi Filho
(Dango Leonardi)
Vereador/Presidente

TRABALHO E COMPROMISSO

Email: dangoleonardi@bol.com.br / Fone: (41)3622.2536 - R. 45



Poder Legislativo Municipal

Lapa – Paraná

Gabinete do Vereador DANGO LEONARDI

JUSTIFICATIVA:

Muitos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino têm diabetes e por estes motivos eles necessitam seguir uma dieta especial devido a esta condição.

Por falta de opção, muitos deles acabam ficando sem merenda, o que influi negativamente no seu rendimento escolar e, em alguns casos até agrava o seu estado de saúde.

Para melhor entendimento, o *diabetes mellitus*, popularmente conhecida apenas por **DIABETES**, é um distúrbio do metabolismo que afeta primeiramente os açúcares (glicose e outros), mas que também tem repercussão importante sobre o metabolismo das gorduras (lipídios) e das proteínas.

Acredita-se que o diabetes é uma doença simples e benigna, o que não é verdade. O diabetes é uma disfunção que, se não tratada e bem controlada, acaba produzindo, com o correr do tempo, lesões graves e potencialmente fatais, como o infarto do miocárdio, derrame cerebral, cegueira, impotência, nefropatia, ulcera nas pernas e até amputações de membros.

Por outro lado, quando bem tratado e bem controlado, todas essas complicações crônicas podem ser evitadas e o paciente diabético pode ter uma vida perfeitamente normal. Recentemente, foi concluído um grande estudo, nos Estados Unidos, o qual demonstrou que o controle adequado do diabetes é, realmente, o único caminho para se evitar as complicações mencionadas, onde a alimentação é o principal meio.

TRABALHO E COMPROMISSO

Email: dangoleonardi@bol.com.br / Fone: (41)3622.2536 - R. 45



Poder Legislativo Municipal

Lapa – Paraná

Gabinete do Vereador DANGO LEONARDI



A doença celíaca é a intolerância permanente ao glúten. Geralmente se manifesta na infância, entre o primeiro e terceiro ano de vida, podendo, entretanto surgir em qualquer idade, inclusive na adulta. O tratamento da doença consiste em uma dieta totalmente isenta de glúten. Os portadores da doença não podem ingerir alimentos como: Paes, bolos, macarrão, coxinhas, quibes, pizzas, etc, quando estes alimentos possuem o glúten em sua composição ou processo de fabricação. Devido a exclusão total de alguns alimentos ricos em carboidratos e fibras, a dieta do celíaco habitualmente é composta em sua maior parte de gorduras (margarina, manteiga, óleos, etc).

Todo celíaco que não transgride a doença, tende a ter aumento no peso corporal, e desta forma deve ter uma dieta equilibrada. Para tanto, deve diminuir a ingestão de proteínas, moderar o consumo de gorduras e aumentar o consumo de frutas, sucos naturais, verduras e legumes, tornando sua alimentação mais adequada e saudável.

A hipoglicemia é um termo médico que se refere a um estado patológico produzido por uma quantidade de açúcar no sangue abaixo do normal. O termo literalmente quer dizer "baixo açúcar no sangue". A hipoglicemia pode surtir uma variedade de sintomas, mas o problema principal desta condição aparece porque ocorre fornecimento inadequado de glicose como combustível ao cérebro, com prejuízo resultante em suas funções. Os desajustes nas funções cerebrais podem ir desde um vago mal estar até ao coma e, mais raramente a morte. Varias podem ser as causas da hipoglicemia e elas podem surgir em qualquer idade ao indivíduo. As formas mais comuns de hipoglicemia moderada ou severa ocorrem como uma complicação no tratamento da diabetes mellitus com insulina ou medicamentos orais.

TRABALHO E COMPROMISSO

Email: dangoleonardi@bol.com.br / Fone: (41)3622.2536 - R. 45



Poder Legislativo Municipal *Lapa – Paraná*

Gabinete do Vereador DANGO LEONARDI

A distribuição da merenda, que esteja de acordo com a dieta recomendada por médicos da Rede Municipal de Saúde para os alunos portadores destas doenças se faz urgente e necessária.

Sendo este o objetivo do presente projeto de lei.

LAPA, 05 de agosto de 2013.


João Carlos Leonardi Filho
(Dango Leonardi)
Vereador/Presidente

TRABALHO E COMPROMISSO

Email: dangoleonardi@bol.com.br / Fone: (41)3622.2536 - R. 45

ANTEPROJETO DE LEI N° 032/2013

Autor: Vereador João Carlos Leonardi Filho

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de merenda diferenciada para alunos diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos matriculados nas escolas municipais.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/08/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 06/08/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 06/08/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

ANTEPROJETO DE LEI Nº 032/2013

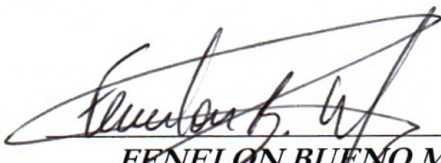
Autor: Vereador João Carlos Leonardi Filho

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de merenda diferenciada para alunos diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos matriculados nas escolas municipais.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 06 / 08 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

ANTEPROJETO DE LEI Nº 032/2013

Autor: Vereador João Carlos Leonardi Filho

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de merenda diferenciada para alunos diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos matriculados nas escolas municipais.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/08/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 06/08/2013.

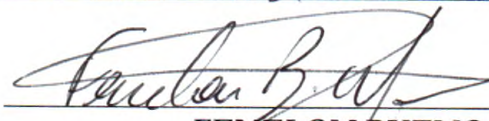
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 06 / 08 / 2013

ELIO N. WESOLOWSKI



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09 / 08 / 2013



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

ANTEPROJETO DE LEI N° 032/2013

Autor: Vereador João Carlos Leonardi Filho

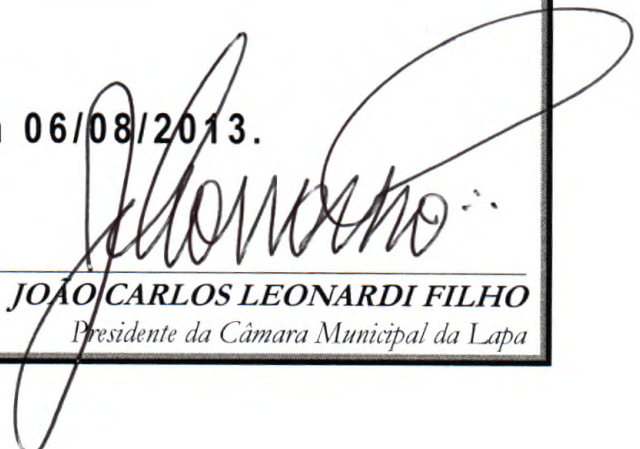
Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de merenda diferenciada para alunos diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos matriculados nas escolas municipais.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/08/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 06/08/2013.

À COMISSÃO DE

Saúde e Bem Estar Social em 06/08/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
PRESIDENTE – MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

ANTEPROJETO DE LEI N° 032/2013

Autor: Vereador João Carlos Leonardi Filho

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de merenda diferenciada para alunos diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos matriculados nas escolas municipais.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Saúde e Bem Estar Social**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 10 / 08 / 2013



MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

*Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Esporte, Bem Estar Social e Ecologia*

COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
PRESIDENTE – MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

ANTEPROJETO DE LEI N° 032/2013

Autor: Vereador João Carlos Leonardi Filho

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de merenda diferenciada para alunos diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos matriculados nas escolas municipais.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/08/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 06/08/2013.

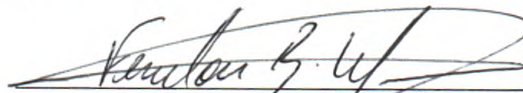
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 02/09/2013



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 04/09/2013



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURIDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 032/2013

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de merenda diferenciada para alunos diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos matriculados nas escolas municipais”.

Pretende-se com o advento da Lei nº 32/2013, de autoria do Legislativo Municipal, a qual tem por objetivo tornar obrigatória a distribuição de merenda diferenciada aos alunos diabéticos nas escolas municipais.

Verifica-se no artigo 1º do Anteprojeto que as instituições de Ensino Público da Rede Municipal serão obrigadas a fornecer merenda diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos.

Esclarece ainda que a merenda deverá ter suas especificações determinadas por profissionais médicos e nutricionistas integrantes do quadro funcional do Poder Executivo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURIDICA

Quanto às despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento em vigor.

Quanto aos beneficiários, àqueles alunos que apresentarem atestado médico comprovando a patologia que necessita de alimentação diferenciada poderão fazer uso do benefício.

Fica ainda, o Poder Executivo obrigado a dar amplo conhecimento desta Lei aos alunos de escolas municipais, aos pais ou responsáveis, além de orientar os professores e pedagogos.

O Executivo poderá regulamentar a Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Estabelece o anteprojeto que o Executivo poderá ampliar a aplicação desta lei a outras patologias que entender necessária.

Pela justificativa apresentada, muitos dos alunos da rede pública de ensino são possuidores de diabetes, necessitando tratamento diferenciado. Diante da falta de opção, acabam ficando sem merenda, influenciando no rendimento escolar e em alguns casos até agravando o estado de saúde.

De acordo com a justificativa o *DIABETES MELLITUS*, também conhecido como *DIABETES*, decorre de um distúrbio do metabolismo afetando primeiramente os açúcares (glicose e outros), além das gorduras (lipídios) e das proteínas.

Esclarece-se ainda, que o *DIABETES* é uma doença grave, se não tratada e bem controlada, acaba produzindo, com o decorrer do tempo, lesões graves e fatais, como infarto do miocárdio, derrame cerebral, cegueira, impotência, nefropatia, ulcera nas pernas e até amputações de membros.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURIDICA

Outrossim, se a doença estiver sendo bem tratada e controlada, estas complicações crônicas podem ser evitadas e o diabético pode levar uma vida perfeitamente normal.

Cita-se ainda, que recentemente em estudos nos Estados Unidos demonstrou-se que o controle adequado do diabetes é, único caminho, para evitar complicações, sendo de a alimentação é o meio principal para a melhora.

Aduz-se que a doença celíaca é uma intolerância ao glúten. Normalmente manifesta-se na infância, entre o primeiro e terceiro ano de vida, mas também pode surgir em outras idades. Como tratamento basicamente é uma dieta sem glúten, não podendo ingerir-se, pães, bolos, coxinhas, quibes, pizzas, entre outros.

Devido à exclusão total de alguns alimentos ricos em carboidratos e fibras, a dieta do celíaco é composta de gorduras (margarina, manteiga, óleos, etc.). Assim, todo celíaco que não transgride a doença, tende a aumentar o peso corporal, sendo, portanto, necessária uma dieta equilibrada.

Desta maneira, o celíaco deve diminuir a ingestão de proteínas, moderar o consumo de gorduras e aumentar o consumo de frutas, sucos naturais, verduras, legumes, fazendo com que a alimentação se torne mais saudável.

Quanto à hipoglicemia é conhecida como termo médico de patológico produzido por quantidade de açúcar no sangue abaixo do normal. A hipoglicemia pode variar de sintomas, mas o problema principal surge quando ocorre o fornecimento inadequado de glicose como combustível no cérebro, com prejuízo resultante de suas funções. Tais desajustes podem ser vagos ou até mesmo levar ao coma e, mais raramente a morte.

Por fim, justifica o autor do Anteprojeto que a merenda para os referidos alunos faz-se urgente.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURIDICA

Como base Constitucional tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A Lei 4320/64, diz que;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis

para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Posto isto, conclui-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual este departamento jurídico é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal, 07 de agosto de 2013.


Clarice Adriana Dussmann
OAB/PR. 63.637



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Ref. Anteprojeto 32/2013.

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de merenda diferenciada para alunos diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos matriculados nas escolas municipais"

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 032/2013, de autoria do Vereador João Carlos Leonardi Filho, cujo objeto é a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal fornecer merenda diferenciada para os alunos da rede municipal de ensino que sejam diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 137 – A saúde é direito de todos e dever da União, do Estado e Município, garantindo através de medidas políticas, sociais e econômicas que visem a prevenção, redução, eliminação de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

A título de justificativa, o autor demonstra que muitos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino têm diabetes e por este motivos eles necessitam seguir uma dieta especial devido a esta condição.

Art. 49 – A análise das proposições compete;

(...)

“III - à Comissão Saúde e Bem Estar Social quanto aos aspectos relacionados à saúde pública, à assistência social, higiene e profilaxia sanitária e saneamento básico;”

Isto posto, o presente Anteprojeto encontra amparo, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário, razão pelo qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 23 de setembro de 2013.

Mario Jorge Radilha Santos

Relator

Arthur Bastian Vidal

Membro

Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Anteprojeto 32/2013.

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de merenda diferenciada para alunos diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos matriculados nas escolas municipais”

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 032/2013, de autoria do Vereador João Carlos Leonardi Filho, cujo objeto é a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal fornecer merenda diferenciada para os alunos da rede municipal de ensino que sejam diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos.

Pela análise do Anteprojeto de Lei em questão, seu autor estabeleceu no artigo primeiro o seguinte:

Art. 1º - Ficam as instituições de Ensino Público da Rede Municipal obrigadas a fornecer merenda diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos.

Parágrafo único: A merenda diferenciada mencionada no artigo anterior deverá ter suas especificações



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

determinadas por profissionais médicos e nutricionistas integrantes do quadro funcional do Poder Executivo.

Como se vê, a merenda diferenciada descrita no artigo primeiro do presente Anteprojeto deverá ter suas especificações elaboradas por médicos e nutricionistas integrantes do quadro funcional do Poder Executivo.

A título de justificativa, o autor demonstra que muitos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino têm diabetes e por este motivos eles necessitam seguir uma dieta especial devido a esta condição, explicando ainda que por falta de opção, muitos deles acabam ficando sem merenda, o que influi negativamente no seu rendimento escolar e, em alguns casos até agrava o seu estado de saúde. Por fim, em sua justificativa o autor explica um pouco em relação às doenças que englobam o referido Anteprojeto.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 137 – A saúde é direito de todos e dever da União, do Estado e Município, garantindo através de medidas políticas, sociais e econômicas que visem a prevenção, redução, eliminação de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sobre o tema, verifica-se que o presente Anteprojeto visa garantir melhores condições de saúde aos alunos da rede municipal de ensino, preservando-se, assim, o interesse público.

Isto posto, o Anteprojeto de Lei em questão encontra amparo jurídico legal, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 23 de setembro de 2013.


Élio Narlok Wesolowski

Relator


Wilmar José Horning

Membro

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 83/2013

Autor: Vereador João Carlos Leonardi Filho (Dango Leonardi)

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de merenda diferenciada para alunos diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos matriculados nas escolas municipais”

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Ficam as instituições de Ensino Público da Rede Municipal obrigadas a fornecer merenda diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos.

Parágrafo único: A merenda diferenciada mencionada no artigo anterior deverá ter suas especificações determinadas por profissionais médicos e nutricionistas integrantes do quadro funcional do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento em vigor.

Art. 3º - Será beneficiado o aluno que apresentar atestado médico comprovando a patologia que necessite de diferenciação na alimentação.

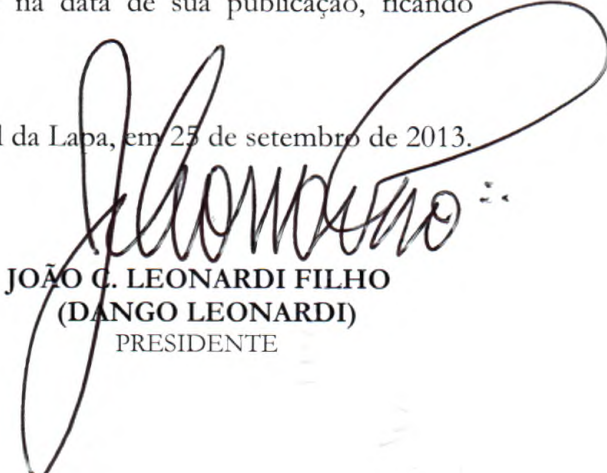
Parágrafo único – O Poder Executivo deverá dar amplo conhecimento da presente Lei aos alunos das escolas municipais, a seus pais ou responsáveis, bem como também proceder orientações aos professores e pedagogos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei num prazo de 90 (noventa) dias.

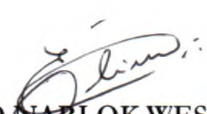
Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a ampliar a aplicação desta Lei a outras patologias que entender necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 25 de setembro de 2013.



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO